

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016



À

BM&BOVESPA Supervisão de Mercados - BSM

Rua XV de Novembro, nº 275, 8ª andar, Centro, São Paulo - SP,
CEP: 01013-001.

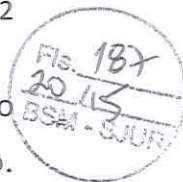
A/c: Pleno do Conselho de Supervisão da BSM

C/c: Marcos José Rodrigues Torres - Diretor de Autorregulação e
Luiz Felipe Amaral Calabró - Superintendente Jurídico

Ref.: Processo Administrativo nº 20/2015

VICTOR ANTONIO FRANCO, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente na [REDACTED], vem, se manifestar sobre o ofício OF/BSM/SJUR/PAD-232/2016.

1. O Proponente considerando (i) seus bons antecedentes; (ii) a natureza e a gravidade da infração; (iii) a sua condição econômica; e, (iv) a economia processual, propôs o pagamento da quantia equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o aprimoramento e desenvolvimento do Mercado de Capitais nacional, a fim de que fosse celebrado um Termo de Compromisso.
2. Contudo, no dia 18 de março de 2016, recebeu na sua residência ofício determinando que se manifestasse sobre o aditamento à proposto de Termo de Compromisso, por meio da qual assumiria a obrigação de pagar à BSM o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



3. Ocorre que a condição econômica do Proponente não permite que este consiga honrar com uma obrigação em valor tão vultoso.

4. Conforme pode-se observar de cópia do extrato bancário em anexo, o Proponente auferê por volta de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, porém, residindo de aluguel, possui uma despesa no valor de R\$ 1.644,88 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) conforme documentos em anexo, que equivale à metade de seu salário.

5. Desta forma, somando-se o valor do aluguel e as despesas ordinárias de sua residência e do seu sustento, ao fim do mês não lhe sobram reservas para que possa arcar com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como se pode observar do extrato em anexo.

6. Importante ressaltar que consultando outros Termos de Compromisso no portal eletrônico da BSM¹, em que foram Proponentes pessoas físicas, os valores assumidos por estas foram muito menores do que ora em debate.

7. Inclusive, a título de exemplo, no Termo de Compromisso, em anexo, firmado entre a BM&BOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS e o Sr. Sérgio Carnellosso, nos autos do processo administrativo nº 9/10, ficou firmado o valor de R\$ 3.359,24 (três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

8. Portanto, através dos documentos ora acostados que comprovam a sua capacidade financeira, verifica-se que o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) torna inviável a celebração do Termo de Compromisso, sendo certo que o Proponente terá que se valer de empréstimos para arcar com o valor que vier a assumir.

¹ <http://www.bsm-autorregulacao.com.br/TermoCompromisso.asp>

9. Ante o exposto, considerando (i) a natureza e a gravidade da infração descrita no processo administrativo; (ii) os bons antecedentes do Proponente; (iii) a sua condição econômica; e, (iv) a economia processual, requer-se ao Pleno do Conselho de Supervisão seja apreciada e aprovada a proposta para celebração de Termo de Compromisso no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com o posterior arquivamento do processo administrativo.

10. Por fim, o Proponente esclarece que a proposta de Termo de Compromisso não importa em confissão quanto à matéria de fato, nem o reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, na forma do artigo 41 do Regulamento Processual da BSM.

Atenciosamente,


VICTOR ANTONIO FRANCO